



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

CONVITE Nº. 4/2020 (PROCESSO Nº. 493)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Marcus Jair Bandeira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **13hs30min do dia 10 de agosto de 2020** nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, se reunirá a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, com a finalidade de receber a documentação e propostas, bem como para dar início à abertura dos envelopes da presente licitação do tipo Menor Preço - Unitário por Lote, **EXCLUSIVA** para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 147/2014, atendendo a solicitação da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de forma global, para conserto do motor (cummins serie B) do Trator Pá Carregadeira Frontais, Hyundai HL 757-7, ano 2009, Registro Patrimonial Nº 3482; e conserto do motor do caminhão Mercedes Bens L1620/51, Motor OM 366, ano 2002, placas IKV 1619, Registro Patrimonial Nº 2343, ambos pertencente ao parque de máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme Anexo I.

1.1. Salienta-se que a máquina e o caminhão encontram-se na Garagem Municipal a disposição das empresas que queiram tirar dúvidas sobre os motores a serem reformados.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo, em uma via, devidamente assinada(s) pelo(s) proponente(s), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes fechados, contendo, na sua parte externa, frente, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 4/2020

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

PROPONENTE: (Nome completo da empresa).

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 4/2020

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

PROPONENTE: (Nome completo da empresa).

2.2.O ENVELOPE Nº 01 - DA "DOCUMENTAÇÃO" DEVE CONTER:

- 2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;
- 2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 2.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (<http://www.tst.jus.br/>);
- 2.2.6. Declaração que a Empresa não detém nenhum menor no seu quadro de funcionários, a não ser na condição de aprendiz (lei nº 9.854 de 27/10/99), conforme Anexo II;
- 2.2.7. Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo IV);
- 2.2.8. As empresas deverão comprovar o enquadramento como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresário Individual, mediante declaração firmada pelo contabilista responsável, constando o nº do CRC ou Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do estado da empresa participante.
- 2.2.9. As empresas filiais deverão apresentar toda a documentação exigida no edital. Em caso da matriz recolher pela filial, deve demonstrar expressamente que o documento da matriz é válido para a filial;
- 2.2.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- 2.2.11. As empresas que optarem em abrir mão do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão juntar o Termo de Desistência de Prazo Recursal (Anexo III).

2.3. ENVELOPE Nº. 02 – "PROPOSTA":

- 2.3.1. A proposta financeira deverá ser cotada em preço na moeda corrente nacional, com apenas **dois dígitos após a vírgula**.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

2.3.2. Os preços das propostas já deverão estar onerados dos impostos, deduzidos eventuais descontos ou vantagens.

3. DO JULGAMENTO:

3.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, levando-se em consideração o **“Menor Preço - Unitário por Lote” (por motor)**.

3.2. A licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006.

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 5.1.

5.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, conforme o previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4. A minuta do Contrato é parte integrante desta licitação (Anexo V).

6. DA ENTREGA: A entrega deverá ser realizada da seguinte forma:

6.1. Para o Lote 01: A empresa vencedora deverá em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, retirar o motor junto à Garagem Municipal realizar o conserto do motor e entregá-lo montado no trator e em perfeitas condições de trabalho.

6.2. Para o Lote 02: A empresa vencedora deverá em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, retirar o motor junto à Garagem Municipal realizar o conserto do motor e entregá-lo montado no caminhão e em perfeitas condições de trabalho.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

7. DA GARANTIA: A empresa vencedora deverá prestar garantia de no mínimo 06 (seis) meses para as peças e serviços, a contar da data de entrega.

8. DA VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá seu vencimento em 31 de Dezembro de 2020.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o conserto de cada motor, montagem (trator/caminhão), e o mesmo estar em perfeitas condições de trabalho, emissão das respectivas Notas Fiscais (em nome do Município de Nova Ramada) e recebimento definitivo por comissão a ser designada através de Portaria.

10. DAS PENALIDADES: A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

10.1. Advertência.

10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.3. Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.

10.4. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de cumular a sanção prevista no item 10.5.

10.5 Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

10.6. As multas serão calculadas sobre o valor do Contrato.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial nos termos da legislação municipal vigente.

11. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da parte interessada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

05	SEC.MUN.DE OBRAS,VIAÇÃO E TRÂNSITO
2	23 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS, VEÍCUL
339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E
339039190000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO
339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A proposta deve ser identificada e assinada em uma via.

13.2. Rasuras ou emendas, principalmente com relação ao(s) preço(s), tornará a proposta "NULA".

13.3. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a fornecer os materiais, sendo vencedor.

13.4. Uma vez iniciada a abertura do envelope nº 01 – “Documentação”, não serão aceitas as propostas dos licitantes retardatários.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

13.6. Todos os atos da presente licitação serão publicados no mural da Prefeitura.

13.7. Fazem parte integrante deste processo: Anexo I – Proposta Financeira, Anexo II – Declaração de Menor, Anexo III – Termo de Desistência de Prazo Recursal, Anexo IV – Declaração de Idoneidade , Anexo V – Minuta do Contrato e VI – Termo de Referência.

13.8. Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a possibilidade de rescisão contratual, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9. Somente poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas, as quais se responsabilizam inteiramente por todas as despesas que se originarem do presente procedimento, em especial, quanto aos equipamentos, contratos de trabalho ou prestação de serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os civis, tributários, comerciais e criminais, que sejam enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 147/2014.

13.10. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados (procuradores).

13.11. Os envelopes não abertos deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Processo Licitatório. Decorrido esse prazo, os envelopes serão destruídos.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

13.12. Fica assegurado ao Município de Nova Ramada o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com o Setor de Licitações, pelo telefone (055) 3338-1018 ou pelo e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br.

Nova Ramada/RS, 31 de julho de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Marinez de Lima Rubert
Sec. Mun. de Administração

Taciana Rubia Stefani
Setor de Licitações

Aprovo:

Giomára Bester Damian
OAB/RS 70.615- Assessora Jurídica



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

CONVITE Nº 4/ 2020

DECLARAÇÃO MENOR

REF. CONVITE Nº 4 /2020

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº localizada, vem através deste, nos termos do artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja HABILITADA, declarar que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação, desistindo expressamente do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos do(s) envelopes(s) da(s) proposta(s) da(s) empresas(s) licitante(s) habilitada(s) no Convite nº 4/2020.

..... de de 2020.

Assinatura do Representante Empresa.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

A N E X O IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Convite nº 4/2020, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... de de 2020.

Assinatura do Representante Empresa.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO V

CONVITE Nº 4/ 2020

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

“Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e a empresa....., .”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. MARCUS JAIR BANDEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 610.481.350-04, residente e domiciliado em Barro Preto na cidade de Nova Ramada/RS.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de/....., representada neste ato pelo, **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro,....., residente e domiciliado na cidade de/....

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo Convite nº 4/2020 – Processo 493 - Menor Preço - Unitário por Lote, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de forma global, para conserto do motor (cummins serie B) do Trator Pá Carregadeira Frontais, Hyundai HL 757-7, ano 2009, Registro Patrimonial Nº 3482, e conserto do motor do caminhão Mercedes Bens L1620/51, Motor OM 366, ano 2002, placas IKV 1619, Registro Patrimonial Nº 2343, ambos pertencente ao parque de máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme Convite nº. 4/2020.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo único. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente à entrega dos itens e serviços, em conformidade com a Cláusula 7ª.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** deverá:

Parágrafo primeiro. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

DO PREÇO

Cláusula 4ª. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de R\$ para o Lote 01 (motor trator), sendo o valor de R\$ de materiais e o valor de R\$.....de serviços; e R\$ para o Lote 02 (motor caminhão) sendo o valor de R\$ de materiais e o valor de R\$.....de serviços, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

DA ENTREGA

Cláusula 5ª. A entrega deverá ser realizada da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Para o Lote 01: A empresa vencedora deverá em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, retirar o motor junto à Garagem Municipal realizar o conserto do motor e entregá-lo montado no trator e em perfeitas condições de trabalho.

Parágrafo segundo. Para o Lote 02: A empresa vencedora deverá em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, retirar o motor junto à Garagem Municipal realizar o conserto do motor e entregá-lo montado no caminhão e em perfeitas condições de trabalho.

DA GARANTIA

Cláusula 6ª. A empresa vencedora deverá prestar garantia de no mínimo 06 (seis) meses para as peças e serviços, a contar da data de entrega.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o conserto de cada motor, montagem (trator/caminhão), e o mesmo estar em perfeitas condições de trabalho, emissão das respectivas Notas
Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

Fiscais (em nome do Município de Nova Ramada) e recebimento definitivo por comissão a ser designada através de Portaria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá seu vencimento 31 de Dezembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	SEC.MUN.DE OBRAS,VIAÇÃO E TRÂNSITO
2	23 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS, VEÍCUL
339039170000	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS, VEÍCUL
339039190000	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS, VEÍCUL
339030390000	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS, VEÍCUL

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 10ª. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da parte interessada.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro. Advertência;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações e Contratos

Parágrafo segundo. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Parágrafo terceiro. Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo quarto. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo de cumular a sanção prevista no Parágrafo Quinto.

Parágrafo quinto. Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo sexto. As multas serão calculadas sobre o valor do Contrato.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo oitavo. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial nos termos da legislação municipal vigente.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14ª. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, por servidor a ser designado através de Portaria.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, desde que não altere o objeto do contrato, o qual fará parte integrante deste instrumento, através de Termo Aditivo, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 17ª. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao Contrato e as contidas na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, as quais se comprometem respeitar, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 (55) 3338-1022

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações e Contratos

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam tudo, após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aprovo:

Giomára Bester Damian

OAB/RS 70.615- Assessora Jurídica